



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022

OBJETO:	Registro de Preço para futura contratação de empresa para a prestação de serviços especializados na confecção de próteses dentarias mandibular e maxilar, parcial e total para atender as necessidades dos pacientes assistidos pelo programa de distribuição de próteses mantido pela Secretaria e Fundo Municipal de Saúde de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme Termo de Referência.
----------------	---

REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Saúde
---------------------	--------------------------------------



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



MEMORANDO

Feira Nova do Maranhão - MA, 06 de janeiro de 2022.

Excelentíssima Senhora Prefeita

Dirijo-me, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para solicitar que autorize a Comissão Permanente de Licitação para efetuar os procedimentos necessários para Registro de Preço para Futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços especializados na confecção de próteses dentárias mandibular e maxilar, parcial e total para atender as necessidades dos pacientes assistidos pelo programa de distribuição de próteses mantido pela Secretaria e Fundo Municipal de Saúde de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme Termo de Referência, Portaria GM/MS Nº 2.291, de 10 de setembro de 2021 e Nota Técnica do Ministério da Saúde.

Sendo o que propomos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência, protestos de consideração e apreço

Respeitosamente,

Hildeane Coutinho Macedo Bringel
HILDEANE COUTINHO MACEDO BRINGEL
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 001/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Registro de Preço para futura contratação de empresa para a prestação de serviços especializados na confecção de próteses dentárias mandibular e maxilar, parcial e total para atender as necessidades dos pacientes assistidos pelo programa de distribuição de próteses mantido pela Secretaria e Fundo Municipal de Saúde de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O Laboratório Regional de Próteses Dentárias – LRPD é um estabelecimento que realiza o serviço de prótese dentária total, prótese dentária parcial removível e/ou prótese coronária/intrarradiculares e fixas/adesivas. Assim, tendo em vista as diretrizes do Ministério da Saúde para a organização da atenção à saúde bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde, faz-se necessário a realização de procedimento licitatório com vistas à contratação de pessoa jurídica para atender as necessidades do Laboratório Regional de Prótese Dentária – LPDR do Programa Saúde Bucal, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Feira Nova do Maranhão - MA, para atender as pessoas assistidas pelo Programa de Distribuição gratuita de próteses dentárias desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde de Feira Nova do Maranhão - MA.

2.2. O uso do Sistema de Registro de Preços se justifica pela necessidade de aquisições frequentes e pela impossibilidade de se definir previamente o quantitativo de serviços a ser demandado por esta Municipalidade.

3. ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA:

Por tratar-se de fornecimento, adotamos a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para Registro de Preços, que se torna mais aplicável ao presente caso, pelos requisitos necessários à contratação, de acordo com a Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O fornecimento de combustíveis, objeto deste Termo de Referência, fundamenta-se, legalmente pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 004/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



5.1 Para efeito de orientação às empresas interessadas em participar do certame, ficam estabelecidos como fixos os valores referenciais dos produtos, **considerando que será vencedora a empresa que apresentar o menor preço por ITEM**, cujos valores estimativos constam da planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços especializados na confecção de próteses dentarias mandibular e maxilar, parcial e total para atender as necessidades dos pacientes assistidos pelo programa de distribuição de próteses mantido pela Secretaria e Fundo Municipal de Saúde de Feira Nova do Maranhão - MA.	UND	1000	150,00	150.000,00

5.1 A empresa contratada deverá apresentar todas as especificações técnicas necessárias para a execução das atividades inerentes ao objeto do presente procedimento licitatório.

5.2. Não responde solidariamente o Município de Feira Nova do Maranhão - MA por qualquer obrigação assumida pela contratada para a execução do contrato.

5.3. A Secretaria Municipal de Saúde não se obriga em contratar os produtos relacionados do licitante vencedor, nem nas quantidades indicadas, apenas se houver necessidade dos produtos por parte das mesmas.

6. DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES

6.1 Os quantitativos dos produtos declinados na planilha acima, são meramente estimativas de consumo e serão utilizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante Ordem de Fornecimento, emitida no momento da aquisição.

6.2 A Administração Municipal rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com a proposta apresentada pelo licitante vencedor, devendo substituí-los de imediato, sem qualquer ônus adicional a mesma.

6.3 A Administração Municipal não aceitará os produtos, em desconformidade com o apresentado na proposta, devendo o licitante vencedor tomar todos os cuidados possíveis com a confecção do mesmo.

6.4 A Administração Municipal não se obriga a contratar o total dos produtos, objeto deste edital, podendo ainda, rejeitá-los no todo ou em parte, desde que haja conveniência para tanto.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



6.5 Os produtos deverão estar em conformidade com o Artigo 31, do Código de Defesa do Consumidor, no que diz respeito às suas características, como: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, e outros dados, se for o caso.

6.6 O licitante será responsável perante a Administração Pública Municipal pela entrega de produtos, responder solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade, que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo a administração Pública Municipal exigir a imediata substituição das partes viciadas, a qualquer tempo a partir de sua contratação.

6.7 Serão desclassificados os produtos impróprios ao uso e ao consumo, que, por qualquer motivo, se revelarem inadequados ao fim a que se destinam, de acordo com o inciso III, § 6º, do artigo 18, da Lei de Defesa do Consumidor.

6.8 No caso de ser constatada qualquer anormalidade nos produtos o licitante vencedor será comunicado imediatamente a fim de garantir a sua qualidade, devendo, para tanto providenciar a imediata troca sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal, ficando o licitante com exclusiva responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo causado à Administração ou a terceiros pelo o uso de produtos nessas condições.

6.9 - Cada item cotado deverá obrigatoriamente citar a marca do produto. No ato de entrega dos produtos a marca citada na proposta não poderá ser substituída, exceto por motivo justificável e com a prévia autorização da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão-MA.

7. DO PRAZO E DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O objeto desta licitação deverá ser realizado pela contratada e entregue nos endereços das unidades de atendimento, indicados nas ordens de fornecimento expedidas pela Setor de Compras.

7.2 A entrega do objeto desta licitação no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde deverá ser no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

7.2 O fornecimento dos medicamentos, correlatos, insumos para laboratório, e aparelhos médico-hospitalares, materiais odontológicos, deverão ser entregues de acordo com a solicitação, obedecidas às especificações técnicas pertinentes e se obriga a providenciar às suas expensas CIF, a substituição de qualquer parte do material solicitado pela a secretaria municipal no prazo de **02 (dois) dias**, no endereço indicado nas ordens de fornecimento, deste que:

- a) Não atenda as especificações do termo de referência;
- b) Seja recusada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Apresente falta quando da sua utilização.

7.3 No caso de não serem tomadas providências dentro de 15 (quinze) dias da solicitação para substituição mencionada no parágrafo anterior, secretaria solicitante poderá adotar as medidas que



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



julgar necessárias, por conta e risco da firma fornecedora sem prejuízo de outros direitos que lhe caibam.

7.4 Em caso de devolução dos medicamentos, correlatos, insumos para laboratório, e aparelhos médico-hospitalares, por estar em desacordo com as especificações licitadas, todas as despesas correrão por conta da contratada.

7.5 No recebimento e aceitação do objeto desta Licitação será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.6 Se, a qualquer tempo, durante a execução do contrato, ocorrer eventos que impeça a realização do fornecimento dentro do prazo, a contratada deverá notificar previamente as secretarias solicitantes, por escrito, do motivo da demora, sua provável duração e sua(s) causa(s). Logo após o recebimento do aviso da Contratada, a secretaria solicitante deverá avaliar a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo estabelecido.

7.7 O recebimento definitivo somente será efetivado após verificação da qualidade/quantidade, e verificação do atendimento de todas as especificações da proposta de preços e demais exigências contratuais e consequente aceitação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Compete à Contratante:

8.1.1. Assegurar o livre acesso dos prepostos da Contratada em todos os locais onde se fizerem necessários para a execução do objeto;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.1.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção.

8.1.4. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.

8.1.5. Outras obrigações constantes previstas na legislação vigente.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Ter o objeto deste termo disponível, para o fornecimento de medicamentos, correlatos, insumos para laboratório, e aparelhos médico-hospitalares, materiais odontológicos, assim que a Contratante solicitar;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



9.2 Comunicar as Secretarias Solicitantes qualquer irregularidade, bem como responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à contratante ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

9.3 Manter durante o período contratual, as exigências de habilitação e qualificação exigidas;

9.4 Aceitar, nos termos da Lei 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.5 São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

9.6 Arcar com todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras;

9.7 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

9.8 Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;

9.9 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.10 Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.11 A contratada se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela contratante no que se refere ao atendimento do objeto.

9.12 A contratada ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste instrumento.

9.13 A contratada ficará sujeita às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.

9.14 A contratada ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

9.15 A contratada obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



9.15.1 . A contratada deverá:

9.15.1.1 Responsabilizar-se, integralmente, pela perfeita execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

9.15.1.2 Submeter-se à fiscalização da contratante, através do setor competente que acompanhará a execução da entrega do objeto, orientando, fiscalizando e intervindo, ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

9.15.1.3 Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, aqueles da contratante;

9.15.1.4 Responsabilizar-se pelas penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes em função do descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente termo, devendo, se for o caso, obter licenças e providenciar o pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

9.15.1.5 Observar obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

9.16 A contratada responderá por quaisquer danos causados à contratante e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.

9.17 Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidade com as especificações contidas nas normas técnicas (ABNT e ANVISA).

9.18 Comunicar à CONTRATANTE eventuais casos fortuitos ou de força maior que possam interromper o fornecimento de gases medicinais, dentro do prazo de 24h (vinte e quatro horas) após a verificação do fato, e apresentar os documentos comprobatórios, em até 03 (três) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

9.19 A Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão/MA, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

10. DO CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



10.1. Aplicar-se-á ao contrato firmado os mandamentos da Lei nº 8.666/93, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

10.2. Os termos do contrato vincular-se-ão estritamente às regras deste instrumento e de seus anexos e ao conteúdo da proposta do vencedor;

10.3. O adjudicatário, ao ser regularmente convocado para assinar o instrumento contratual, deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à realização do fornecimento;

10.4. Para assinar o contrato, o adjudicatário deverá manter as condições de habilitação exigidas no certame;

10.5. Caso o adjudicatário se recuse, injustificadamente, a assinar o instrumento contratual ou caso não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, serão convocados para celebrar o contrato, seguindo a ordem de classificação, os demais classificados, devendo ser observadas as prescrições deste Termo, referentes à aceitabilidade do objeto e do preço, bem como à habilitação, devendo este, da mesma forma, comprovar situação regular no ato da assinatura do contrato.

11. RESPONSABILIDADE PELO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA.

11.1. O fiscal do contrato será o servidor, designado através de portaria, e será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Podendo para isso:

- a) Solicitar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à substituição de material defeituoso ou avariados;
- b) Examinar o material fornecido, a fim de constatar sua procedência e qualidade;
- c) Atestar a(s) nota(s) fiscal(is), nos termos contratados, para efeito de pagamento.

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao órgão, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

11.3 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

11.4 Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula as disposições constantes da seção IV, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento e aceitação, mediante liberação dos documentos fiscais pela Secretaria interessada que administra o presente contrato, depois de efetuadas todas as conferências. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da contratada, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente.

12.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.

12.3. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.

12.4. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente serão efetivados após a verificação da regularidade da empresa contratada, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

12.5 - O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas **certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.**

12.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1. Ocorrendo descumprimento das obrigações do contrato por parte da contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

13.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a licitante vencedora concorrido diretamente;

13.1.2. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do contrato atualizado, por atraso no início da execução do fornecimento do objeto, até o 30º (trigésimo) dia útil após a expedição da ordem de serviço, após o que, permanecendo tal situação, o contrato deverá ser rescindido e aplicadas as penalidades cabíveis;

13.1.3. multa de 3% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total do contrato, que enseje a sua rescisão;

13.1.4. multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando a licitante vencedora prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

13.1.5. multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando a licitante vencedora desatender as determinações emanadas da Contratante;

13.2. Além da advertência e multas aludidas no item anterior, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



- 13.2.1. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a contratada, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 13.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 13.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente à licitante vencedora com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações eventualmente cometidas.
- 13.4. Os valores relativos às multas deverão ser recolhidos pela licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial da sua aplicação ou, ainda, se for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente.
- 13.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa; consequentemente, a sua aplicação não exime a licitante vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.
- 13.6. A não assinatura do Termo de Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, ou a desistência da proposta após a fase de habilitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação pela contratante de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor total do contrato não assinado.
- 13.7. Todas as penalidades acima serão aplicadas pela Administração Pública, após apresentação de defesa prévia no prazo de até 10 (dez) dias a partir do recebimento da notificação pela contratada em respeito ao art. 84 da Lei 8.666/93.
- 13.8 A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão e será descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 13.1. Cometer fraude fiscal;
- 13.2 Apresentar documento falso;
- 13.3 Fizer declaração falsa;
- 13.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.5 Não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
- 13.6 Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 13.7 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 13.8 Não mantiver a proposta.
- 13.9 Para os fins da Subcondição 14.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97, da Lei n.º 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

14. DO REAJUSTE DE PREÇOS



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



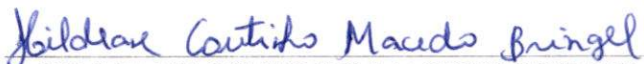
14.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II **do caput do Art. 65** da Lei nº 8.666/93.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O objeto deste Termo poderá ser formalizado em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e obrigações entre as partes, de acordo com os dispositivos normativos vigentes.

15.2 A vigência dos contratos decorrentes desta licitação obedecerá aos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, os prazos serão contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

15.3. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.


HILDEANE COUTINHO MACEDO BRINGEL
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 001/2021

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/09/2021 | Edição: 178 | Seção: 1 | Página: 113

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro



PORTARIA GM/MS Nº 2.291, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Credencia municípios a receberem incentivo financeiro referente à Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que consolidou as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; o Capítulo V, Seção I, Art. 579 a 595 e Anexo XIV, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados denominados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO e Laboratórios Regionais de Prótese Dentária - LRPD; e

Considerando o Título I e II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os municípios descritos no Anexo I a esta Portaria a receberem o incentivo de custeio referente à Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD, com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde - Plano Orçamentário PO - 000A - Incentivo para Ações Estratégicas.

Art. 2º Fica alterado o credenciamento dos municípios, conforme descrição do Anexo II a esta Portaria, referente as faixas de Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde - FNS adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria ao respectivo Fundo de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

NOVOS CREDENCIAMENTOS DE LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA 1ª FAIXA DE PRODUÇÃO, POR MUNICÍPIO

UF	IBGE	Município	Gestão	Valor Mensal
AC	120005	ASSIS BRASIL	Municipal	R\$ 7.500,00
AC	120017	CAPIXABA	Municipal	R\$ 7.500,00
AC	120030	FEIJO	Municipal	R\$ 7.500,00
AC	120034	MANOEL URBANO	Municipal	R\$ 7.500,00
AC	120035	MARECHALTRAUMATURGO	Municipal	R\$ 7.500,00
AC	120042	RODRIGUES ALVES	Municipal	R\$ 7.500,00
AC	120070	XAPURI	Municipal	R\$ 7.500,00
AL	270210	COLONIA LEOPOLDINA	Municipal	R\$ 7.500,00
AL	270220	COQUEIRO SECO	Municipal	R\$ 7.500,00
AL	270230	CORURIBE	Municipal	R\$ 7.500,00
AL	270280	FLEXEIRAS	Municipal	R\$ 7.500,00
AL	270440	MAJOR ISIDORO	Municipal	R\$ 7.500,00
AL	270600	OLIVENCA	Municipal	R\$ 7.500,00
AL	270630	PALMEIRA DOS INDIOS	Municipal	R\$ 7.500,00
AL	270644	PARIPUEIRA	Municipal	R\$ 7.500,00
AL	270900	TANQUE D'ARCA	Municipal	R\$ 7.500,00
AM	130195	ITAMARATI	Municipal	R\$ 7.500,00
AM	130270	MANICORE	Municipal	R\$ 7.500,00
AP	160030	MACAPA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	290020	ABARE	Municipal	R\$ 7.500,00

BA	290070	ALAGOINHAS	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	290195	APUAREMA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	290225	ARATACA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	290395	BOM JESUS DA SERRA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	290530	CAFARNAUM	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	290600	CAMPO FORMOSO	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	290580	CAMUMU	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	290760	CENTRAL	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	290850	CONCEIÇÃO DO JACUIPE	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	290920	CORONEL JOÃO SA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	290980	CRUZ DAS ALMAS	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291030	ELISIO MEDRADO	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291060	ESPLANADA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291090	FIRMINO ALVES	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291100	FLORESTA AZUL	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291125	GAVIÃO	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291185	HELIOPOLIS	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291210	IBICARAI	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291400	IPIRA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291440	IRAQUARA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291530	ITAGIMIRIM	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291570	ITAMARI	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291630	ITAPEBI	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291845	JUCURU	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291850	JUSSARA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291960	MACAJUBA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291990	MACURURE	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292045	MANSIDÃO	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292050	MARACAS	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292080	MARCIONILIO SOUZA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292280	NOVA ITARANA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292300	NOVA VICOSA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292305	NOVO TRIUNFO	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292390	PAU BRASIL	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292420	PEDRO ALEXANDRE	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292465	PINTADAS	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292470	PIRIPA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292520	POJUCA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292590	QUIJINGUE	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292593	QUIXABEIRA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292650	RIBEIRA DO AMPARO	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292710	RODELAS	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292790	SANTA INÊS	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292850	SANTA TERESINHA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292830	SANTANOPOLIS	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292925	SÃO GABRIEL	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	293040	SERRA PRETA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	293100	TANHACU	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	293130	TAPIRAMUTA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	293160	TEOLANDIA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	293190	TUCANO	Municipal	R\$ 7.500,00
CE	230030	ACOPIARA	Municipal	R\$ 7.500,00
CE	230210	BATURITÉ	Municipal	R\$ 7.500,00
CE	230430	FARIAS BRITO	Municipal	R\$ 7.500,00
CE	230590	IPUEIRAS	Municipal	R\$ 7.500,00
CE	230630	ITAPAGE	Municipal	R\$ 7.500,00
CE	230720	JATI	Municipal	R\$ 7.500,00
CE	230725	JIJOCA DE JERICOACOARA	Municipal	R\$ 7.500,00



CE	230900	MUCAMBO	Municipal	R\$ 7.500,00
CE	230940	NOVO ORIENTE	Municipal	R\$ 7.500,00
CE	231040	PARAMOTI	Municipal	R\$ 7.500,00
CE	231220	SANTA QUITERIA	Municipal	R\$ 7.500,00
CE	231210	SANTANA DO CARIRI	Municipal	R\$ 7.500,00
CE	231270	SENADOR POMPEU	Municipal	R\$ 7.500,00
CE	231320	TAMBORIL	Municipal	R\$ 7.500,00
ES	320090	BARRA DE SÃO FRANCISCO	Municipal	R\$ 7.500,00
ES	320320	LINHARES	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	520013	ACREUNA	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	520060	ALTO PARAISO DE GOIAS	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	520357	BONOPOLIS	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	520390	BURITI ALEGRE	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	520425	CACHOEIRA DOURADA	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	520470	CAMPINORTE	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	520630	CRISTIANOPOLIS	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	520753	FAINA	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	520840	GOIANAPOLIS	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	520850	GOIANDIRA	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	520870	GOIANIA	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	520890	GOIAS	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	521380	MORRINHOS	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	521560	PADRE BERNANDO	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	521935	SANTA ISABEL	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	522020	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	522108	TERESINA DE GOIAS	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	522157	UIRAPURU	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	521100	ITAPIRAPUÃ	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210047	ALTO ALEGRE DO PINDARE	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210220	BURITI	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210237	CACHOEIRA GRANDE	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210260	CANDIDO MENDES	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210330	CODO	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210400	ESPERANTINOPOLIS	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210407	FEIRA NOVA DO MARANHÃO	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210410	FORTALEZA DOS NOGUEIROS	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210430	GODOFREDO VIANA	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210500	HUMBERTO DE CAMPOS	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210520	IGARAPE GRANDE	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210596	LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210670	MIRADOR	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210675	MIRANDA DO NORTE	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210740	OLHO D'AGUA DAS CUNHÃS	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210825	PEDRO DO ROSARIO	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210905	PORTO RICO DO MARANHÃO	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210927	PRESIDENTE SARNEY	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	211020	SANTA RITA	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	211040	SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	211065	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	211100	SÃO JOÃO BATISTA	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	211125	SÃO JOSE DOS BASÍLIOS	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	251125	SÃO JOSE DOS BASÍLIOS	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	211167	SÃO ROBERTO	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	211170	SÃO VICENTE FERRER	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	211174	SENADOR ALEXANDRE COSTA	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	211178	SERRANO DO MARANHÃO	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	211240	TURIACU	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	211245	TURILANDIA	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	211290	VITORIA DO MEARIM	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	310050	ACUCENA	Municipal	R\$ 7.500,00



MG	310300	ANTONIO DIAS	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	310590	BARROSO	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	310820	BONFINOPOLIS DE MINAS	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	311100	CAMPESTRE	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	311170	CANAÃ	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	311180	CANAPOLIS	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	311290	CAPUTIRA	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	311320	CARANDAI	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	311600	CHALE	Municipal	R\$ 7.500,00



MG	311770	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	311800	CONGONHAS	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	312120	DELFINOPOLIS	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	312180	DIONISIO	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	312260	DOM JOAQUIM	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	312580	FERNANDES TOURINHO	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	312660	FRANCISCO DUMONT	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	312735	GLAUCILANDIA	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	312830	GUARANESIA	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	312890	GUIMARANIA	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	312980	IBIRITE	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	313020	IGARATINGA	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	313040	IJACI	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	313150	IPUIUNA	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	313200	ITACAMBIRA	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	313330	ITAOBIM	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	313800	LARANJAL	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	313860	LIMA DUARTE	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	313900	MACHADO	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	314150	MENDES PIMENTEL	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	314260	MONSENHOR PAULO	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	314430	NANUQUE	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	314545	OLHOS-D'AGUA	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	314587	ORIZANIA	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	314920	PEDRINOPOLIS	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	315080	PIRANGA	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	316090	SÃO BRAS DO SUACUI	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	316165	SÃO GERALDO DO BAIXIO	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	316170	SÃO GONCALO DO ABAETE	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	316210	SÃO GOTARDO	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	316360	SÃO JOSE DO MANTIMENTO	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	316420	SÃO ROMÃO	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	316570	SENADOR FIRMINO	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	316630	SERICITA	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	316695	SERRANOPOLIS DE MINAS	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	316840	TARUMIRIM	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	317110	VERISSIMO	Municipal	R\$ 7.500,00
MS	500150	BANDEIRANTES	Municipal	R\$ 7.500,00
MS	500380	FATIMA DO SUL	Municipal	R\$ 7.500,00
MS	500440	INOCENCIA	Municipal	R\$ 7.500,00
MS	500630	PARANAIBA	Municipal	R\$ 7.500,00
MS	500710	RIBAS DO RIO PARDO	Municipal	R\$ 7.500,00
MS	500770	SETE QUEDAS	Municipal	R\$ 7.500,00
MS	500830	TRES LAGOAS	Municipal	R\$ 7.500,00
MT	510345	DENISE	Municipal	R\$ 7.500,00
MT	510490	JANGADA	Municipal	R\$ 7.500,00
MT	510523	LAMBARI D'OESTE	Municipal	R\$ 7.500,00
MT	510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	Municipal	R\$ 7.500,00
MT	510619	NOVA SANTA HELENA	Municipal	R\$ 7.500,00

MT	510677	PORTO ALEGRE DO NORTE	Municipal	R\$ 7.500,00
MT	510780	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	Municipal	R\$ 7.500,00
PA	150140	BELÉM	Municipal	R\$ 7.500,00
PA	150405	MÃE DO RIO	Municipal	R\$ 7.500,00
PA	150470	MOJU	Municipal	R\$ 7.500,00
PA	150500	NOVA TIMBOTEUA	Municipal	R\$ 7.500,00
PA	150550	PARAGOMINAS	Municipal	R\$ 7.500,00
PA	150611	QUATIPURU	Municipal	R\$ 7.500,00
PA	150616	RIO MARIA	Municipal	R\$ 7.500,00
PA	150710	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	Municipal	R\$ 7.500,00
PA	150747	SÃO JOÃO DE PIRABAS	Municipal	R\$ 7.500,00
PA	150775	SAPUCAIA	Municipal	R\$ 7.500,00
PA	150820	VIGIA	Municipal	R\$ 7.500,00
PB	250355	CACIMBAS	Municipal	R\$ 7.500,00
PB	250720	ITATUBA	Municipal	R\$ 7.500,00
PB	250933	MATINHAS	Municipal	R\$ 7.500,00
PB	251370	SANTA RITA	Municipal	R\$ 7.500,00
PB	251410	SÃO JOÃO DO TIGRE	Municipal	R\$ 7.500,00
PB	251550	SERRA BRANCA	Municipal	R\$ 7.500,00
PB	251640	TACIMA	Municipal	R\$ 7.500,00
PE	260220	BOM JARDIM	Municipal	R\$ 7.500,00
PE	260300	CABROBO	Municipal	R\$ 7.500,00
PE	260490	CUMARU	Municipal	R\$ 7.500,00
PE	260560	FLORES	Municipal	R\$ 7.500,00
PE	260580	FREI MIGUELINHO	Municipal	R\$ 7.500,00
PE	260650	IATI	Municipal	R\$ 7.500,00
PE	260760	ILHA DE ITAMARACA	Municipal	R\$ 7.500,00
PE	260750	ITAÍBA	Municipal	R\$ 7.500,00
PE	261100	PETROLANDIA	Municipal	R\$ 7.500,00
PE	261210	SALGADINHO	Municipal	R\$ 7.500,00
PE	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	Municipal	R\$ 7.500,00
PE	261270	SANTA MARIA DO CAMBUCA	Municipal	R\$ 7.500,00
PE	261310	SÃO CAITANO	Municipal	R\$ 7.500,00
PE	261380	SÃO VICENTE FERRER	Municipal	R\$ 7.500,00
PE	261420	SIRINHAEM	Municipal	R\$ 7.500,00
PE	261450	SURUBIM	Municipal	R\$ 7.500,00
PE	261485	TAMANDARE	Municipal	R\$ 7.500,00
PE	261640	VITORIA DE SANTO ANTÃO	Municipal	R\$ 7.500,00
PI	220005	ACAUÃ	Municipal	R\$ 7.500,00
PI	220140	BARRO DURO	Municipal	R\$ 7.500,00
PI	220198	BREJO DO PIAUI	Municipal	R\$ 7.500,00
PI	220208	CAJUEIRO DA PRAIA	Municipal	R\$ 7.500,00
PI	220280	CONCEIÇÃO DO CANINDE	Municipal	R\$ 7.500,00
PI	220285	CORONEL JOSE DIAS	Municipal	R\$ 7.500,00
PI	220330	DEMerval LOBÃO	Municipal	R\$ 7.500,00
PI	220510	ITAUEIRA	Municipal	R\$ 7.500,00
PI	220530	JERUMENHA	Municipal	R\$ 7.500,00
PI	220545	JOCA MARQUES	Municipal	R\$ 7.500,00
PI	220553	JUREMA	Municipal	R\$ 7.500,00
PI	220667	MORRO DO CHAPEU DO PIAUI	Municipal	R\$ 7.500,00
PI	220710	OLHO D'AGUA DO PIAUI	Municipal	R\$ 7.500,00
PI	220775	PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	Municipal	R\$ 7.500,00
PI	220915	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	Municipal	R\$ 7.500,00
PI	220920	SANTA FILOMENA	Municipal	R\$ 7.500,00
PI	221039	SÃO MIGUEL DO FIDALGO	Municipal	R\$ 7.500,00
PR	410020	ADRIANOPOLIS	Municipal	R\$ 7.500,00
PR	410180	ARAUCARIA	Municipal	R\$ 7.500,00
PR	410370	CAMBE	Municipal	R\$ 7.500,00
PR	410752	ESPERANCA NOVA	Municipal	R\$ 7.500,00
PR	410785	FLOR DA SERRA DO SUL	Municipal	R\$ 7.500,00



PR	411040	INDIANOPOLIS	Municipal	R\$ 7.500,00
PR	411220	JANIOPOLIS	Municipal	R\$ 7.500,00
PR	411540	MARMELEIRO	Municipal	R\$ 7.500,00
PR	412400	SANTANA DO ITARARE	Municipal	R\$ 7.500,00
PR	412620	SAPOEMA	Municipal	R\$ 7.500,00
PR	412620	SAPOEMA	Municipal	R\$ 7.500,00
PR	412680	TAPEJARA	Municipal	R\$ 7.500,00
RJ	330023	ARMACÃO DOS BUZIOS	Municipal	R\$ 7.500,00
RN	240350	ESPIRITO SANTO	Municipal	R\$ 7.500,00
RN	240410	GALINHOS	Municipal	R\$ 7.500,00
RN	240440	GROSSOS	Municipal	R\$ 7.500,00
RN	240530	JANUARIO CICCO	Municipal	R\$ 7.500,00
RN	240650	LAGOA NOVA	Municipal	R\$ 7.500,00
RN	241255	SÃO MIGUEL DO GOSTOSO	Municipal	R\$ 7.500,00
RN	241290	SÃO TOME	Municipal	R\$ 7.500,00
RN	241320	SENADOR GEORGINO AVELINO	Municipal	R\$ 7.500,00
RN	241355	SERRINHA DOS PINTOS	Municipal	R\$ 7.500,00
RO	110013	MACHADINHO D'OESTE	Municipal	R\$ 7.500,00
RO	110140	MONTE NEGRO	Municipal	R\$ 7.500,00
RR	140015	BONFIM	Municipal	R\$ 7.500,00
RR	140017	CANTA	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	430140	ARVOREZINHA	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	430192	BARRA DO RIO AZUL	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	430205	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	430420	CANDELARIA	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	430515	CERRO GRANDE	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	430585	COQUEIROS DO SUL	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	430597	COXILHA	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	430697	EREBANGO	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	431046	IPIRANGA DO SUL	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	431070	ITATIBA DO SUL	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	431301	NOVA CANDELARIA	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	431303	NOVA ESPERANCA DO SUL	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	431346	NOVO XINGU	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	431360	PAIM FILHO	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	431470	PLANALTO	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	431560	RIO GRANDE	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	431860	SÃO JOSE DO OURO	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	431960	SÃO SEPE	Municipal	R\$ 7.500,00
SC	420360	CAMPOS NOVOS	Municipal	R\$ 7.500,00
SC	420415	CÉLSON RAMOS	Municipal	R\$ 7.500,00
SC	420680	IBICARE	Municipal	R\$ 7.500,00
SC	420990	LONTRAS	Municipal	R\$ 7.500,00
SC	421350	PORTO BELO	Municipal	R\$ 7.500,00
SC	421560	SANTA ROSA DE LIMA	Municipal	R\$ 7.500,00
SC	421920	VIDAL RAMOS	Municipal	R\$ 7.500,00
SE	280320	ITAPORANGA D'AJUDA	Municipal	R\$ 7.500,00
SE	280350	LAGARTO	Municipal	R\$ 7.500,00
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	Municipal	R\$ 7.500,00
SE	280530	PIRAMBU	Municipal	R\$ 7.500,00
SE	280690	SÃO FRANCISCO	Municipal	R\$ 7.500,00
SE	280740	TOBIAS BARRETO	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	350080	ALFREDO MARCONDES	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	350315	ARAPEI	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	350660	BIRITIBA-MIRIM	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	350700	BOITUVA	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	350770	BRAUNA	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	350940	CAJURU	Municipal	R\$ 7.500,00



SP	351000	CANDIDO MOTA	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	351010	CANDIDO RODRIGUES	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	351030	CAPELA DO ALTO	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	351240	CORDEIROPOLIS	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	351310	CRAVINHOS	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	351360	CUNHA	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	351370	DESCALVADO	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	351519	ESPIRITO SANTO DO TURVO	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	351690	GENERAL SALGADO	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	351980	ICEM	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	352200	ITAJU	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	352780	LUPERCIO	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	352830	MAGDA	Municipal	R\$ 7.500,00



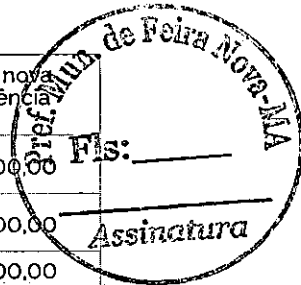
SP	353010	MIRANDOPOLIS	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	353640	PAULICEIA	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	353760	PERUIBE	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	354210	RAFARD	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	354270	RESTINGA	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	354323	RIBEIRÃO DOS INDIOS	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	354370	RINCÃO	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	355200	SILVEIRAS	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	355490	TRES FRONTEIRAS	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	355600	URUPES	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	355610	VALENTIM GENTIL	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	170035	ALIANCA DO TOCANTINS	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	170200	ARAGUACU	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	170240	ARRAIAS	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	170270	AURORA DO TOCANTINS	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	170300	BABACULANDIA	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	170307	BARRA DO OURO	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	170384	CAMPOS LINDOS	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	170555	COMBINADO	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	170625	CRIXAS DO TOCANTINS	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	170710	DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	170720	DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	170765	FIGUEIROPOLIS	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	170820	FORMOSO DO ARAGUAIA	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	170930	GUARAI	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	171150	JAU DO TOCANTINS	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	171200	LAJEADO	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	171215	LAVANDEIRA	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	171270	MATEIROS	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	171330	MIRANORTE	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	171515	NOVO ALEGRE	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	171700	PINDORAMA DO TOCANTINS	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	171750	PIUM	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	171800	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	171900	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	172025	SÃO SALVADOR DO TOCANTINS	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	172085	SUCUPIRA	Municipal	R\$ 7.500,00
TOTAL	372 Municípios		372 LRPD	R\$ 2.790.000,00

ANEXO II

ALTERAÇÃO DE FAIXA DE LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA, POR MUNICÍPIO

UF	IBGE	Município	Gestão	Nova Faixa de Produção	Valor do recurso atual mensal	Incremento de recurso mensal	Total da nova transferência mensal
AL	270630	PALMEIRA DOS INDIOS	MUNICIPAL	51-80	R\$ 7.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 12.000,00
BA	290850	CONCEIÇÃO DO JACUIPE	MUNICIPAL	51-80	R\$ 7.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 12.000,00
MG	311320	CARANDAI	MUNICIPAL	51-80	R\$ 7.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 12.000,00
PE	260750	ITAÍBA	MUNICIPAL	51-80	R\$ 7.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 12.000,00
PE	261450	SURUBIM	MUNICIPAL	51-80	R\$ 7.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 12.000,00
PI	220330	DEMERVAL LOBÃO	MUNICIPAL	51-80	R\$ 7.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 12.000,00
PR	410370	CAMBE	MUNICIPAL	20-50	R\$ 12.000,00	-R\$ 4.500,00	R\$ 7.500,00
SP	350940	CAJURU	MUNICIPAL	51-80	R\$ 7.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 12.000,00
Total	8 MUNICÍPIOS		-	-	R\$ 64.500,00	R\$ 27.000,00	R\$ 91.500,00

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



§ 2º As informações cadastrais constantes no CadSUS ou os registros de informações de saúde prestadas para as Secretarias de Saúde ou para o Ministério da Saúde não substituem a obrigatoriedade de manutenção do prontuário das pessoas nos serviços de saúde em conformidade com a Lei nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018." (NR)

"Art. 261. O número de CNS é gerado exclusivamente por meio do CadSUS. Parágrafo único. Para fins operacionais, o número de inscrição no CPF ou do CNS podem ser registrados no mesmo campo, conforme as hipóteses previstas neste Capítulo." (NR)

"Art. 262. Os sistemas de informação em saúde dos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, das Secretarias de Saúde e do Ministério da Saúde e seus órgãos vinculados, que utilizam o cadastramento ou a identificação de pessoas, deverão ser adequar aos padrões estabelecidos no CadSUS." (NR)

"Art. 263. Ficam vedados cadastros com finalidades semelhantes aos do CadSUS nos demais sistemas de informação do Ministério da Saúde." (NR)

"Art. 264. Os dados do CadSUS poderão ser compartilhados com órgãos que realizem a gestão ou execução de políticas sociais nas três esferas de governo, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018." (NR)

"Art. 265. Não constituem impedimentos para a realização do atendimento em qualquer estabelecimento de saúde:

I - o indivíduo não possuir ou não portar documento com o número de inscrição no CPF ou o número do CNS, desde que devidamente identificado por outro documento válido, ressalvadas as situações de urgência e a hipótese prevista no art. 258 deste Capítulo; (NR)

II - o indivíduo desconhecer seu número de inscrição no CPF ou número de CNS; ou

III - a impossibilidade de realizar o cadastramento ou a consulta da pessoa no CadSUS. (NR)

Parágrafo único. As atividades de identificação e cadastramento podem ser efetuadas posteriormente ao atendimento realizado." (NR)

"Art. 266. Compete ao Ministério da Saúde, por meio do DATASUS/SE/MS:

I - administrar e manter o CadSUS e sua base de dados;

II - desenvolver e disponibilizar aplicativos para a manutenção dos cadastros de pessoas e suas instruções de uso; e

III - disponibilizar mecanismos automatizados de interoperabilidade do CadSUS com outros Sistemas de Informação em Saúde, tanto do Ministério da Saúde e seus órgãos e entidades vinculadas, quanto das Secretarias de Saúde e estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, integrantes ou não do SUS.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de saúde públicos e privados e as Secretarias de Saúde dos municípios, dos estados e do Distrito Federal poderão estender os dados de cadastramento de pessoas em seus formulários e sistemas próprios, mantendo-se os dados mínimos definidos nacionalmente." (NR)

"Art. 267. Os sistemas de informação em saúde a serem integrados ao CadSUS deverão seguir as regras e métodos, inclusive de segurança, estabelecidos na documentação de integração disponível no Portal de Interoperabilidade do DATASUS/SE/MS: <https://servicos-datasus.saude.gov.br/>" (NR)

"Art. 268. A responsabilidade pelo cadastramento de pessoas ou pela atualização dos dados cadastrais é dos municípios e do Distrito Federal, podendo ser compartilhada entre municípios e estados mediante pactuação em Comissão Intergestores Bipartite.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde prestará apoio técnico aos estados, municípios e Distrito Federal no processo de cadastramento de pessoas." (NR)

"Art. 269. O cadastramento de pessoas e a atualização cadastral poderão ser realizados em estabelecimentos de saúde públicos e privados, em domicílios ou em outro local determinado pelas Secretarias de Saúde.

Parágrafo único. Prioritariamente, o cadastramento poderá ser feito a partir da vinculação e inscrição territorial das pessoas aos serviços estabelecimentos públicos de Atenção Primária à Saúde." (NR)

"Art. 270. Os procedimentos de identificação da pessoa e emissão do número do CNS, quando aplicáveis, poderão ser realizados em qualquer fase do atendimento." (NR)

"Art. 271. A população prisional do Sistema Penitenciário Nacional será cadastrada por meio do CadSUS, conforme as orientações previstas na Portaria Interministerial MS/MJ nº 1.777, de 9 de setembro de 2003." (NR)

"Art. 272. Para o cadastramento de pessoas ou atualização cadastral, deverá ser utilizado o endereço de domicílio permanente, independentemente do município em que o indivíduo esteja no momento do cadastramento ou do atendimento.

§ 1º Não estão incluídos na exigência disposta no caput os ciganos, nômades e os moradores de rua.

§ 2º No caso de brasileiros residentes no exterior e de estrangeiros não residentes no País, deverá ser registrado o país de residência e, se possível, os dados de endereçamento e meios de contato onde a pessoa encontra-se hospedada." (NR)

"Subseção II Do Conecte SUS Cidadão" (NR)

"Art. 273. Fica instituído o sistema Conecte SUS Cidadão, que consiste no aplicativo móvel e portal web para disponibilização de informações de saúde ao cidadão." (NR)

"Art. 274. O Conecte SUS Cidadão conterá:

I - informações em saúde, campanhas e notícias sobre o SUS; e

II - os registros de informações de saúde da pessoa disponíveis nos sistemas gerenciados pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput a pessoa deverá se registrar no aplicativo de serviços digitais do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pt-br/apps/meu-gov-br/>" (NR)

"Art. 275. A implementação de funcionalidades no Conecte SUS Cidadão ocorrerá de forma integrada com outras políticas públicas de saúde voltadas para a inclusão, inovação e transformação digital." (NR)

"Art. 276. O Ministério da Saúde, por meio do DATASUS/SE/MS, é responsável:

I - pela definição das informações de saúde a serem disponibilizadas no aplicativo, em conjunto com as secretarias finalísticas;

II - pela definição e gestão comercial das funcionalidades a serem incorporadas no aplicativo;

III - pelas ações para garantir a segurança das informações de saúde disponibilizadas; e

IV - pelos mecanismos para interoperabilidade do aplicativo com outros sistemas." (NR)

"Art. 3º Caberá ao Departamento de Informática do SUS - DATASUS/SE/MS:

I - adequar, no prazo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação desta Portaria, os sistemas de informação nacionais ao disposto nesta Portaria; e

II - apoiar tecnicamente os Municípios, Estados e Distrito Federal na sua implementação.

"Art. 4º Ficam revogados os arts. 285 a 292 da Seção I do Capítulo III do Título VII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017.

"Art. 5º Esta Portaria entra em vigor 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA GM/MS Nº 2.291, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Credencia municípios a receberem incentivo financeiro referente à Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que consolidou as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; o Capítulo V, Seção I, Art. 579 a 595 e Anexo XIV, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados denominados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO e Laboratórios Regionais de Prótese Dentária - LRPD;

e Considerando o Título I e II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os municípios descritos no Anexo I a esta Portaria a receberem o incentivo de custeio referente à Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD, com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde - Plano Orçamentário PO - 000A - Incentivo para Ações Estratégicas.

Art. 2º Fica alterado o credenciamento dos municípios, conforme descrição do Anexo II a esta Portaria, referente as faixas de Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde - FNS adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria ao respectivo Fundo de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

NOVOS CREDENCIAMENTOS DE LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA 1ª FAIXA DE PRODUÇÃO, POR MUNICÍPIO

UF	IBGE	Município	Gestão	Valor Mensal
AC	120005	ASSIS BRASIL	Municipal	R\$ 7.500,00
AC	120017	CAPIXABA	Municipal	R\$ 7.500,00
AC	120030	FEIJÓ	Municipal	R\$ 7.500,00
AC	120034	MANOEL URBANO	Municipal	R\$ 7.500,00
AC	120035	MARECHALTAURMATURGO	Municipal	R\$ 7.500,00
AC	120042	RODRIGUES ALVES	Municipal	R\$ 7.500,00
AC	120070	XAPURI	Municipal	R\$ 7.500,00
AL	270210	COLÔNIA LEOPOLDINA	Municipal	R\$ 7.500,00
AL	270220	COQUEIRO SECO	Municipal	R\$ 7.500,00
AL	270230	CORUIPE	Municipal	R\$ 7.500,00
AL	270280	FLEXEIRAS	Municipal	R\$ 7.500,00
AL	270440	MAIOR ISIDORO	Municipal	R\$ 7.500,00
AL	270600	OLIVENÇA	Municipal	R\$ 7.500,00
AL	270630	PALMEIRA DOS INDIOS	Municipal	R\$ 7.500,00
AL	270644	PARIPUEIRA	Municipal	R\$ 7.500,00
AL	270900	TANQUE D'ARCA	Municipal	R\$ 7.500,00
AM	130195	ITAMARATI	Municipal	R\$ 7.500,00
AM	130270	MANICORÉ	Municipal	R\$ 7.500,00
AP	160030	MACAPÁ	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	290020	ABARE	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	290070	ALAGOINHAS	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	290195	APUAREMA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	290225	ARATACA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	290395	BOM JESUS DA SERRA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	290530	CAFARNAUM	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	290600	CAMPO FORMOSO	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	290580	CAMUMU	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	290760	CENTRAL	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	290850	CONCEIÇÃO DO JACUIPE	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	290920	CORONEL JOÃO SA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	290980	CRUZ DAS ALMAS	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291030	ELÍSIO MEDRADO	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291060	ESPLANADA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291090	FIRMINO ALVES	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291100	FLORESTA AZUL	Municipal	R\$ 7.500,00



BA	291125	GAVIÃO	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291185	HELIOPOLES	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291210	IRICARAI	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291400	IPIRA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291440	IRAQUARA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291530	ITAGIMIRIM	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291570	ITAMARI	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291630	ITAPERI	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291845	JUCURU	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291850	JUSSARA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291960	MACAUBA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291990	MACURURE	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292045	MANSÃO	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292050	MARACAS	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292080	MARÇONILIO SOUZA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292280	NOVA ITARANA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292300	NOVA VICOSA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292305	NOVO TRIUNFO	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292390	PAU BRASIL	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292420	PEDRO ALEXANDRE	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292465	PINTADAS	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292470	PIRIPA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292520	POJUCA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292590	QUIJINGUE	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292593	QUIXABEIRA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292650	RIBEIRA DO AMPARO	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292710	RODELAS	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292790	SANTA INÊS	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292850	SANTA TERESINHA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292830	SANTANOPOLIS	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292925	SÃO GABRIEL	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	293040	SERRA PRETA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	293100	TANHACU	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	293130	TAPIRAMUTA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	293160	TEOLANDIA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	293190	TUCANO	Municipal	R\$ 7.500,00
CE	230030	ACOPIARA	Municipal	R\$ 7.500,00
CE	230210	BATURITÉ	Municipal	R\$ 7.500,00
CE	230430	FARIAS BRITO	Municipal	R\$ 7.500,00
CE	230590	IPUEIRAS	Municipal	R\$ 7.500,00
CE	230630	ITAPAGE	Municipal	R\$ 7.500,00
CE	230720	JATI	Municipal	R\$ 7.500,00
CE	230725	JUJOCA DE JERICOCOARA	Municipal	R\$ 7.500,00
CE	230900	MUCAMBO	Municipal	R\$ 7.500,00
CE	230940	NOVO ORIENTE	Municipal	R\$ 7.500,00
CE	231040	PARAMOTI	Municipal	R\$ 7.500,00
CE	231220	SANTA QUITERIA	Municipal	R\$ 7.500,00
CE	231210	SANTANA DO CARIRI	Municipal	R\$ 7.500,00
CE	231270	SENADOR POMPEU	Municipal	R\$ 7.500,00
CE	231320	TAMBORIL	Municipal	R\$ 7.500,00
ES	320090	BARRA DE SÃO FRANCISCO	Municipal	R\$ 7.500,00
ES	320320	LINHARES	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	520013	ACREUNA	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	520060	ALTO PARAISO DE GOIAS	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	520357	BONOPOLIS	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	520390	BURITI ALEGRE	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	520425	CACHOEIRA DOURADA	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	520470	CAMPINORTE	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	520630	CRISTIANOPOLIS	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	520753	FAINA	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	520840	GOIANAPOLIS	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	520850	GOIANDIRA	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	520870	GOIANIA	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	520890	GOIAS	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	521380	MORRINHOS	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	521560	PADRE BERNARDO	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	521935	SANTA ISABEL	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	522020	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	522108	TERESINA DE GOIAS	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	522157	UIRAPURU	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	521100	ITAPIRAPUÁ	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210047	ALTO ALEGRE DO PINDARE	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210220	BURITI	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210237	CACHOEIRA GRANDE	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210260	CANDIDO MENDES	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210330	CODO	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210400	ESPERANTINOPOLIS	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210407	FEIRA NOVA DO MARANHÃO	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210410	FORTALEZA DOS NOGUEIROS	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210430	GODOFREDO VIANA	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210500	HUMBERTO DE CAMPOS	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210520	IGARAPÉ GRANDE	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210596	LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210670	MIRADOR	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210675	MIRANDA DO NORTE	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210740	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210825	PEDRO DO ROSARIO	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210905	PORTO RICO DO MARANHÃO	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210927	PRESIDENTE SARNEY	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	211020	SANTA RITA	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	211040	SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	211065	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	211100	SÃO JOÃO BATISTA	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	211125	SÃO JOSE DOS BASÍLIOS	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	211125	SÃO JOSE DOS BASÍLIOS	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	211167	SÃO ROBERTO	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	211170	SÃO VICENTE FERRER	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	211174	SENADOR ALEXANDRE COSTA	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	211178	SERRANO DO MARANHÃO	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	211240	TURIACU	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	211245	TURILANDIA	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	211290	VITORIA DO MEARIM	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	310050	ACUCENA	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	310300	ANTONIO DIAS	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	310590	BARROSO	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	310820	BONFINOPOLIS DE MINAS	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	311100	CAMPESTRE	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	311170	CANAÃ	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	311180	CANAPOLIS	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	311290	CAPUTIRA	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	311320	CARANDAI	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	311600	CHALE	Municipal	R\$ 7.500,00





MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SAÚDE BUCAL



NOTA TÉCNICA

ASS: Credenciamento e repasse de recursos para os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD

A Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Primária em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através da implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dos **Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD)**, pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os LRPD visam suprir uma grande necessidade da população brasileira, que é a reabilitação oral protética. Até 2003, nenhuma política de saúde pública havia proporcionado esse tipo de atendimento, porém, com a criação do Brasil Sorridente, a reabilitação protética passou a ser uma das principais metas da Política Nacional de Atenção à Saúde Bucal.

A **Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012**, visando ampliar o número de Laboratórios e a oferta de próteses dentárias, aumenta o repasse financeiro federal para este fim.

1. Fluxo de credenciamento do LRPD

Os municípios, com qualquer base populacional, podem credenciar laboratório(s) e não há restrição quanto à natureza jurídica desse(s) laboratório(s), ou seja, o gestor municipal/estadual pode contratar a prestação deste serviço.

O gestor municipal/estadual interessado em credenciar um ou mais LRPD deve acessar o sistema de Credenciamento de LRPD disponível no Portal e-Gestor – (<https://egestorab.saude.gov.br/paginas>), e seguir os passos conforme Anexo a esta Nota Técnica.

O parecer de aprovação está condicionado a disponibilidade financeira e orçamentária deste Ministério para publicação de Portaria específica no Diário Oficial da União (DOU).

- Caso a solicitação tenha o parecer de **adequado**, o município será incluído em minuta de portaria de credenciamento de LRPD.



- Caso a solicitação tenha o parecer de **inadequado**, o gestor municipal/estadual terá que readequar a proposta acessando novamente o sistema.

2. Financiamento

A **Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012**, altera os valores dos procedimentos de próteses dentárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) realizados pelos LRPD, e os valores de referência passam a vigorar conforme a tabela a seguir:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
07.01.07.012-9	Prótese Total Mandibular	150,00
07.01.07.013-7	Prótese Total Maxilar	150,00
07.01.07.009-9	Prótese Parcial Mandibular Removível	150,00
07.01.07.010-2	Prótese Parcial Maxilar Removível	150,00
07.01.07.014-5	Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento)	150,00

Embora os procedimentos tenham valores individuais, o repasse financeiro aos Municípios/Estados, referente às próteses dentárias, ocorre de acordo com a faixa de produção/mês. Sendo os valores mensais repassados da seguinte forma:

- Entre 20 e 50 próteses/mês: R\$ 7.500,00 mensais;
- Entre 51 e 80 próteses/mês: R\$ 12.000,00 mensais;
- Entre 81 e 120 próteses/mês: R\$ 18.000,00 mensais; e
- Acima de 120 próteses/mês: R\$ 22.500,00 mensais.

Vale ressaltar que este recurso financeiro, repassado conforme faixa de produção de próteses/mês é incluído no Bloco de custeio, no Piso de Atenção Básica em Saúde (PAB), Custeio de atenção em Saúde Bucal.

3. Cadastro dos Estabelecimentos de Saúde

Todos os estabelecimentos de saúde, da rede pública ou privada, existentes no país, devem estar cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

3.1. LRPD

O estabelecimento de saúde que irá confeccionar a prótese dentária (LRPD) deve ser cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) da seguinte forma:

Caso caracterize-se como **estabelecimento isolado**, deve ser cadastrado com o **tipo de estabelecimento**: 39 - Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico –



SADT (estabelecimento 39), **subtipo**; 03 - Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD e com **Serviço Especializado**: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e **Classificação**: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária.

Caso o **estabelecimento não seja isolado**, deve ter em seu cadastro do SCNES, **Serviço Especializado**: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e **Classificação**: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária.

O gestor municipal pode optar em contratar um LRPD privado localizado em outro município. Neste caso o LRPD deverá estar cadastrado no SCNES, do município sede (local de origem), com os códigos conforme orientações relatadas nos parágrafos anteriores. Em seguida, o gestor municipal que irá contratar esse LRPD deverá informar no CNES de algum estabelecimento de saúde do seu município, que realize o atendimento clínico de prótese dentária, que **terceirizou o Serviço Especializado**: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária; **Classificação**: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária e **indicar o número do CNES** desse LRPD como Terceiro.

Independente da situação o LRPD deverá possuir, no mínimo, um profissional com o CBO: 3224-10 – Protético Dentário *e/ou* CBO: 2232 – Cirurgião-Dentista (qualquer CBO dentro desta família), ambos com **carga horária ambulatorial SUS** e realizar, ao menos, um dos procedimentos definidos no item 2.

3.2. Unidade de Saúde que atende ao usuário

O estabelecimento de saúde que realizar atendimento ao paciente que utilizará a prótese, deverá informar a realização do **Serviço Especializado** 123 - Serviço de Dispensação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais, com a **classificação** 007 - OPM em odontologia.

4. Ficha de Programação Orçamentária (FPO)

O gestor deverá registrar na **Ficha de Programação Orçamentária (FPO)** a programação física orçamentária ambulatorial, dos estabelecimentos de saúde, **tanto do LRPD quanto da Unidade de Saúde que atende o usuário**, os procedimentos de próteses dentárias. A programação deve estar coerente com o cálculo da capacidade instalada, a Programação Pactuada e Integrada (PPI) e baseada em contrato/convênio com o SUS. Isto é importante, pois, se o gestor não programar os procedimentos, a produção será rejeitada e poderá ocasionar a suspensão do repasse financeiro.

A FPO pode ser alterada conforme critérios estabelecidos pelo Município ou Estado e deve ser aprovada anteriormente ao aumento da produção, caso contrário essa produção será rejeitada.



5. Registro dos procedimentos

5.1. LRPD

No CNES do LRPD deverá informar mensalmente, por meio do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS), a produção dos procedimentos abaixo. O instrumento de registro desses procedimentos é o **BPA Individualizado (BPA-I)**.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
07.01.07.012-9	Prótese Total Mandibular
07.01.07.013-7	Prótese Total Maxilar
07.01.07.009-9	Prótese Parcial Mandibular Removível
07.01.07.010-2	Prótese Parcial Maxilar Removível
07.01.07.014-5	Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento)

Obs.: Para fins de registro no BPA Individualizado é necessário o número do cartão SUS do beneficiário.

Caso o LRPD seja privado e localizado em outro município, a produção desses procedimentos acima será informada no CNES da unidade de saúde na qual foi incluído o serviço Terceiro (as orientações do cadastro de Terceiro encontra-se no item 3.1 desta Nota Técnica).

5.2. Unidade de Saúde que atende ao usuário

No CNES da Unidade de Saúde que atende o usuário deverá informar mensalmente, por meio do Sistema de informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), a produção dos procedimentos abaixo.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
03.07.04.016-0	Instalação de Prótese Dentária
03.07.04.014-3	Adaptação de Prótese Dentária
03.07.04.007-0	Moldagem dento-gengival p/ Construção de Prótese Dentária
03.07.04.008-9	Reembasamento e Conserto de Prótese Dentária

6. Monitoramento da produção dos LRPD

A produção mensal dos LRPD será acompanhada de acordo com as informações prestadas pelos Municípios/Estados através do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS), disponível no site do DATASUS. Por isso é importante que o gestor faça a alimentação regular dos dados no sistema de informação de acordo com o cronograma do CNES disponível em (<http://cnes.datasus.gov.br/pages/acesso-rapido/cronograma.jsp>) para que não acarrete em suspensão da transferência do recurso financeiro.

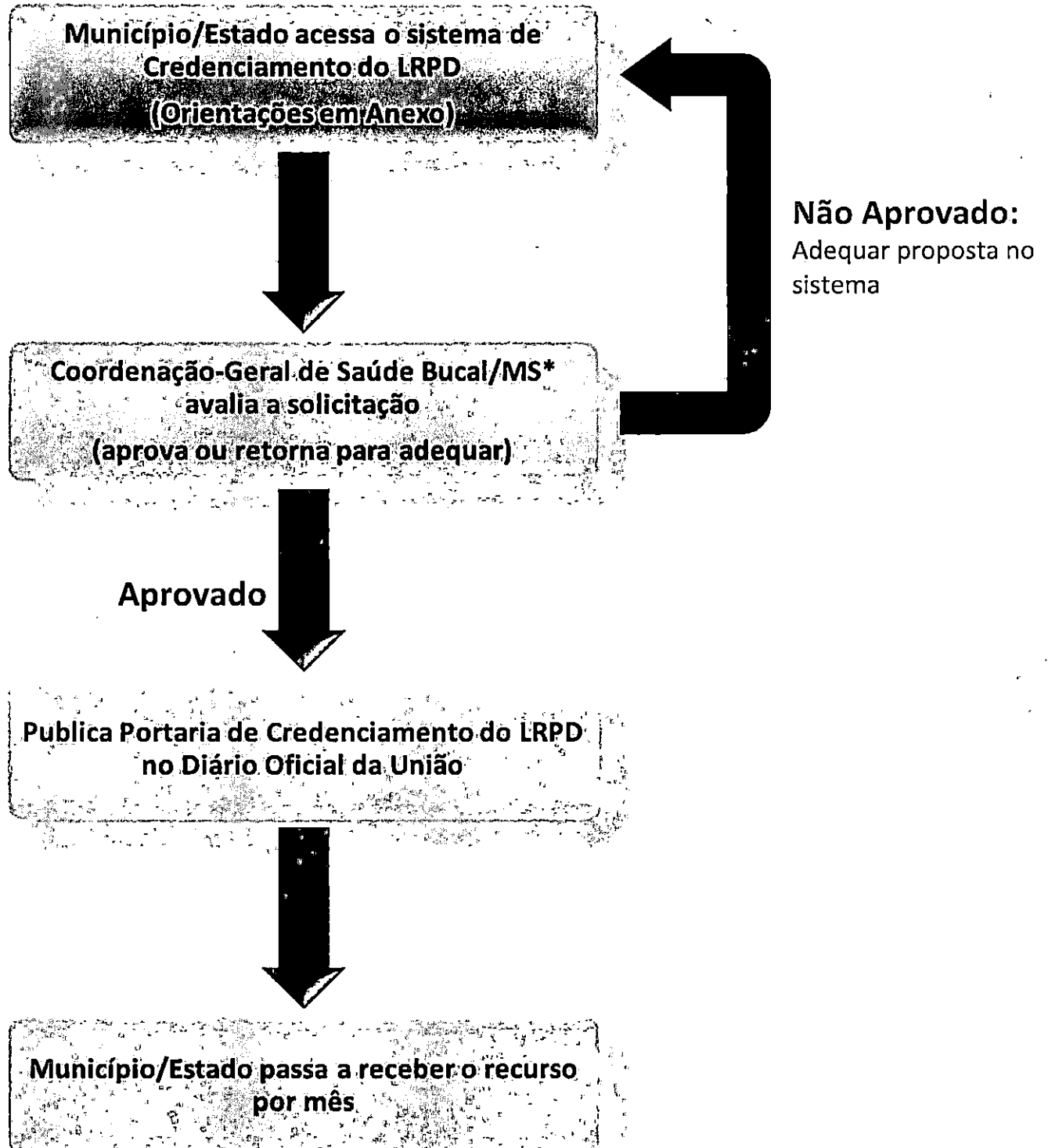
Para fins de avaliação dos Municípios/Estados, será contabilizada como produção a soma de todos os cinco procedimentos citados no item 2.



7. Principais causas de rejeição da produção de próteses dentárias

- Ausência/insuficiência de previsão orçamentária na FPO. Neste caso precisa rever a FPO;
- Profissional não cadastrado no estabelecimento de saúde. Neste caso adequar o cadastro do estabelecimento no SCNES;
- Profissional cadastrado no estabelecimento de saúde sem carga horária SUS. Neste caso adequar o cadastro do estabelecimento no SCNES;
- LRPD cadastrado sem os códigos necessários do item 3.1. Neste caso adequar o cadastro do estabelecimento no SCNES;
- Unidade de saúde que atende o usuário cadastrado sem os códigos necessários do item 3.2. Neste caso adequar o cadastro do estabelecimento no SCNES;
- Erro no código ao realizar preenchimento dos instrumentos de registros (BPA-I). Neste caso, corrigir o preenchimento.

8. Resumo do fluxo de credenciamento do LRPD





9. LRPD que já está credenciado

Os Municípios/Estados que já tiverem os LRPD credenciados e quiserem solicitar alguma alteração poderão seguir as orientações do material "Cadastramento de LRPD".

Posteriormente a solicitação será avaliada pela Coordenação-Geral de Saúde Bucal – CGSB/DESF/SAPS/MS que emitirá o parecer de **adequado** ou **inadequado**.